



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

N.º

LEI Nº 3.591, DE 06 DE JULHO DE 1983.

SÚMULA:- Acresce um parágrafo ao artigo 2º, da Lei nº 2.837, de 01 de dezembro de 1.977, e dá outras providências.

PUBLICADO NA FOLHA DE LONDRINA
Em 13/07/83 Jornal nº 9435
Caderno <i>talhada</i> fls _____
<i>meire</i>
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica acrescentado um parágrafo ao artigo 2º, da Lei nº 2.837, de 01 de dezembro de 1.977, com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - Fica proibida a transferência de concessão de uso perpétuo de terrenos situados nos cemitérios municipais entre terceiros, exceto quando a transferência for para pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau do concessionário, mediante autorização prévia da Autarquia".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, aos 06 de julho de 1.983.

Willson Rodrigues Moreira
WILLSON RODRIGUES MOREIRA

Prefeito Municipal

Délio N. Cezar
DÉLIO N. CEZAR

Secretário Geral

Ref.

Projeto de Lei nº 25/83